

LEI Nº 2.329, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.981

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.373, DE 10 DE ABRIL DE 1.979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.373, de 10 de abril de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica concedida uma pensão mensal equivalente a meio salário mínimo vigente a Isabel Firmina de Matos, a Luis Ferraz, a Virgínia/Pereira da Moraes, a Benedito Piazentin e a Santa Jito de Assumpção em conjunto com o irmão Assácio Forças de Assumpção.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE / 1.981.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PORTO FELIZ, 17 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Roberto Tabarro

ROBERTO TABARRO
DIRETOR